

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 013/2017
CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da VALEC.

PERGUNTA 1: No edital item 12.5.1 traz a seguinte pontuação:

- a) Plano de Trabalho: 10 pontos;
- b) Capacidade Técnica da Proponente: 40 pontos
- c) Capacidade Técnica dos Profissionais: 50 pontos

Já no item 12.5.2, traz a tabela com a seguinte pontuação:

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Plano de Trabalho	20
Equipe Técnica de Nível Superior	50
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	30
TOTAL (NPT)	100

Conforme distribuição de pontos nos demais itens, entendemos que a pontuação correta é a do item 12.5.2. Que é a mesma que está nas indicações particulares. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Sim, está correto o entendimento conforme 1ª Errata publicada no site da VALEC.

PERGUNTA 2: No ANEXO I – TR NA TABELA 1 traz a Categorias profissionais, níveis funcionais e qualificações utilizadas para formação da estrutura organizacional da CONTRATADA.

CÓDIGO	EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR
CM	CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional ≥ 15 anos)
P0	COORDENADOR (Engenheiro ou Profissional - Experiência Profissional ≥ 10 anos)
P1	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional ≥ 8 anos)
P2	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional ≥ 5 anos)
P3	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional ≥ 2 anos)
P4	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)

Entendemos que a experiência profissional poderá ser comprovada através de currículo, e para a licitação, deverá ser apresentado apenas dos 3 profissionais que serão pontuados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2: Não está correto o entendimento. A tabela 1 do Anexo I – Termo de Referência não se refere aos profissionais pontuados. Com relação à Qualificação Técnico-Profissional exigida na Habilitação, a licitante deverá observar o item 7.1.2 do Anexo I – Termo de Referência. Com relação à Equipe Técnica pontuável, a licitante deverá observar a Tabela 4 do Anexo II – Indicações Particulares e as exigências de comprovação da experiência por meio de atestados e/ou certidões, conforme item 1.3.1 do Anexo II – Indicações Particulares e prática usual no mercado de licitações.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

Observação: Todas as questões foram respondidas pela Superintendência de Licitações.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações